



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:

INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

Conta origem:

1532 / 003 / 00004322-2

Conta destino:

1529 / 013 / 00066717-0

Nome destinatário:

LEANDRA NATYELLE VIEIRA REIS

Valor:

R\$ 300,00

Identificação da operação:

LEANDRA NATYELLE VIEIRA R

Data de débito:

06/02/2018

Data/hora da operação:

06/02/2018 14:55:38

Código da operação:

00542673

Chave de segurança:

QPJRVK4JXR9LX68H

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem

Demonstrativo de Pagamento Período: 01/2018 107763 - LEANDRA NATYELLE VIEIRA REIS CTPS: Matricula: 0000107763 0120 - ESTAGIARIO (A) CPF: 023.549.586-76 Admissão: 02/01/2018 Depto.: 032 - IGD SUAS Descontos Vencimentos Referência Verbas 300,00 30,00 0622 - Bolsa Estágio ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL TERMO 0,00 Total: 300,00 Total: 300,00

TC:012/2017

Salário Base

Sal. Contr. INSS

Recebi o valor líquido, acima descrito em 06/02/18Base Cálc. FGTS 0,00

Assinatura

0,00

FGTS do Mês

Valor Líquido

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

300,00

0.00

0.00



Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado CONCEDENTE:

Empresa: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32.113-460 (Contagem-MG – 7	Tel.: 3357-3459	
landomarcos(a)lardemarcos.org.or			
CNPJ: 17.359.415/0001-59 Representante legal: Fatilità Edela França	Tel:(31	Tel:(31) 3352-3855	
CPF: 375.048.276-49 Cargo: Coordenadora Frojetos Sociais		N° 748/1003	
Endereco Rua Teixeira de Freitas	UF MG	CEP: 33.350-180	
Bairro:Santo Antônio Cidade: Belo Horizonte			

de outro denominado simplesmente	Nascimento: 26/0	8/2000		
Aluno: Leandra Natyelle Vieira Reis	CPF: 02354958676		N° Matrícula:	
dentidade: MG 20974922 Responsável Legal: Juscilene Vieira D		CPF:	06365214600	
Curso: 3º ano Ensino Médio		Bairro:	Bairro: Nova Contagem	
Endereco residencial: Rua VL Trinta,	6/1 Cidade: Contagem	UF: MG	CEP: 32.050-090	

e de outro lado como INTERVENIENTE, EE Nova Contagem, situado naRua VC 3, 118 -Nova Contagem CEP 32050-180 - Contagem neste ato representada por seu Diretor Sra. Maria Helena Gomes de Vasconcelos Nazareth C, firmam este convênio com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - LDB e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO: O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino médio, com frequência Egular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

- § 1° Caberá a INTERVENIENTE comunicar a CONCEDENTE quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;
- § 2º Caberá a CONCEDENTE comunicar a INTERVENIENTE as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.
- § 3º Obriga-se a CONCEDENTE a enviar a INTERVENIENTE, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, Relatório de Atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO e, por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.



R INSTITUIÇÃO ESPÍRITA RCOS

- Cabera ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de R\$300,000 (Trezentos reais), ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno.

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano. preferencialmente durante suas férias escolares período de recesso remunerado de 30 (trinta) días, a ser gozado

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

O estagiário cumprirá 04 horas diárias, iniciando-se às 13:00 e terminando às 17:00 horas de 2ª à 6ª feira. Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, apólice nº SEGUROS, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio cu durante seu trajeto para o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las, pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido,

sem autorização expressa da CONCEDENTE. § 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, os prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Telefone 3391-8390 Cargo: Gerente do Cadastro Único Nome: Elaine Cristina Rocha

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Ressaca - Contagem/MG - Cep. 32.113-460 - Telefax. (031) 3357-3459 Registro Cartório de Pessoas Turídicas Nº 8583 - Utilidade Pública Estadual Nº - CNPI - 17359 415/0001-59





INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola

para não gerar vínculos empregatícios.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 14 de Dezembro de 2017

Leandra Natyelle Vieira Reis (Estagiário)

CONCEDENTE

Instituição Espírita Lar de Marcos Representante Legal Gerente Projetos Sociais

Fátima Lúcia França

E. E. "NOVA CONTAGEM" RUA VO3, 118 NOVA CONTAGEM TELEFONE: 3392-\$756

DECRETO 25.472 TE 13/02/85 (MG) 21/02/86 ENSINO FUNDAMENTAL

INTERVENIENDERAÇÃO FORT, 31286 - MOTE 20285 EE Nova Comesign 40.771 DE 0312129 MOTO12199

Diretor: Maria Helena Some

s Nazareth

Testemunhas: